

RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Aprova Regulamento do Regime de Cotutela de Tese de Doutorado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e Instituições Estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 23 de maio de 2017, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 04.168 de 17.03.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 023/2017, *aprovou* e eu, Vice-Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Cotutela de Tese de Doutorado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Instituições Estrangeiras, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

REGULAMENTO DO REGIME DE COTUTELA DE TESE DE DOUTORADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, poderão ofertar Curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla diplomação), desenvolvidos em regime de cotutoria com instituições estrangeiras e regidos por convênio específico.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão designados pela sigla PPGs.

Art. 2º Define-se como cotutela a situação na qual o discente de doutorado poderá obter o título de doutor simultaneamente em duas universidades (instituição de origem e instituição de acolhimento) onde existam cursos de doutorados, reconhecidos como congêneres pelas duas instituições.

§ 1º A instituição de origem é aquela em que o discente se inscreveu, obteve êxito no processo de seleção e foi admitido no Curso de Doutorado, sob orientação de 01 (um) docente.

§ 2º A instituição de acolhimento é aquela em que o discente vai desenvolver parte da pesquisa de tese de doutorado, na qual está vinculada o outro orientador da tese.

§ 3º A matrícula do discente para tese em cotutela ocorrerá em período especial, devidamente divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

§ 4º Os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas (ou eletivas), poderão ser realizados em ambas as instituições, conforme definido no convênio.

Art. 3º A cotutela visa instaurar e desenvolver cooperação científica e mobilidade acadêmica entre a UEPG e instituições estrangeiras.

Art. 4º A conclusão e defesa da tese de doutorado permitirá ao discente obter o título de Doutor pela UEPG e pela instituição estrangeira, devidamente descrita no convênio de cotutela.

Art. 5º Os discentes em regime de cotutela serão regidos pela legislação e regimentos da Pós-Graduação de suas instituições de origem e, obrigatoriamente, por meio de convênios de cotutela específicos, para cada interessado.

Art. 6º As atividades de cotutela ficarão condicionadas à existência prévia de Acordo de Cooperação Amplo entre as instituições, com Termo de Convênio Específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição do diploma, devidamente aprovadas pelas instituições envolvidas.

§ 1º Os documentos do Convênio, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso (de adesão do Convênio) deverão ser redigidos no idioma português e no oficial do país da instituição conveniada.

§ 2º Os documentos listados no § 1º somente terão validade se devidamente assinados pelos representantes legais das instituições conveniadas e ainda, tomado o cuidado para que as datas sejam coincidentes.

§ 3º O Convênio deverá ser formalizado antes da elaboração e assinatura do Termo de Compromisso, e do início efetivo das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º Depois de firmado o Convênio entre as instituições, as vias dos demais documentos deverão ser assinadas pelo discente e seus respectivos orientadores/co-orientadores.

§ 5º Se o Convênio for específico, ou seja, exclusivo para um único discente, ficará dispensada a necessidade de apresentar Termo de Compromisso.

§ 6º No Plano de Trabalho deverá estar definido as etapas a serem realizadas nas dependências da UEPG e na instituição conveniada, bem como, os recursos demandados para a execução das atividades e sua respectiva origem.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º Cada Convênio específico para a cotutela deverá ser assinado pelos representantes legais das duas instituições, coordenadores dos PPGs, orientadores e pelo discente, e deve estabelecer, para cada discente, por meio do Termo de Compromisso:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

III - a listagem das atividades já desenvolvidas, quando for o caso em cada uma das instituições;

IV - o período programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UEPG como na instituição estrangeira, sendo pré-determinada uma porcentagem mínima do tempo total em cada uma das Instituições, e o tempo previsto para a integralização do curso;

V - que o discente será orientado em suas atividades por 2 (dois) docentes, ou seja, orientação compartilhada, com aprovação dos Colegiados dos PPGs, sendo um de cada instituição envolvida, podendo solicitar a colaboração de co-orientador;

VI - que a tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas partes interessadas;

VII - que o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do corpo da tese e seu resumo, local da defesa, e demais detalhes pertinentes, observando-se os seguintes itens:

a) quando a tese for defendida no Brasil, ela será redigida em português e complementada por um resumo em inglês e outra, se for o caso, na língua oficial da instituição conveniada;

b) quando a tese for defendida no exterior, esta deverá ser redigida na língua do país da Instituição conveniada ou em inglês, com resumo em português.

VIII - que a presença de membros na Banca Examinadora da Tese, deverá ser designada pelas duas instituições e constituída por membros dos dois países, sendo o número de membros de acordo com o Convênio correspondente e devidamente aprovados pelos Colegiados dos Programas envolvidos, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores;

IX - sobre a participação das duas instituições nos custos da defesa da Tese;

X - que, excepcionalmente e devidamente motivado, as defesas das Teses poderão ocorrer por meio de videoconferência;

XI - sobre o sistema de matrícula e as questões referentes à seguro saúde e de repatriação quando o discente estiver no exterior;

XII - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas instituições conveniadas;

XIII - outros assuntos que sejam relevantes.

Art. 8º Os documentos Convênio, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, Comissão de Pós-Graduação – CPG, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho de Administração – CA.

§ 1º A Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS registrará os discentes estrangeiros em regime de cotutela na UEPG.

§ 2º Durante o período de permanência no exterior, previsto no Termo de Compromisso, os discentes da UEPG deverão conservar seu vínculo com a UEPG, com matrícula obrigatória nos períodos letivos compatíveis com o tempo de duração previsto no plano de estudos, por meio da modalidade Mobilidade.

§ 3º O período de permanência do discente em cada uma das instituições conveniadas deverá estar previsto no Termo de Compromisso.

Art. 9º Cada Tese de cotutela se desenvolverá no âmbito de um Convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique um princípio de reciprocidade.

Parágrafo único. O Convênio reconhece a validade da Tese defendida, dispensando o doutorando de pagamento de taxas de inscrição.

Art. 10 A proteção do tema da Tese, assim como a publicação e a proteção do resultado da pesquisa comum às duas Universidades deverão ser assegurados em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido na cotutela.

Art. 11 O diploma de Doutor da UEPG será conferido aos discentes que cumprirem os requisitos regimentais dos respectivos PPGs, pela legislação e normas da Pós-Graduação de suas instituições de origem dispostos nos Regimentos da Pós-Graduação e, que tiverem cumprido as condições definidas pelo Convênio de cotutela.

§ 1º No histórico escolar expedido pela UEPG deverá constar os créditos, conceitos, das disciplinas cursadas na UEPG, frequência, bem como as exigências do currículo do curso as quais foram atendidas durante o desenvolvimento do respectivo convênio de cotutela. Deverá constar a identificação do convênio correspondente, o nome da Instituição de Ensino Superior Estrangeira e o período de permanência do discente na Instituição e menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

§ 2º Nos diplomas a serem expedidos por ambas as instituições deverão constar as identificações da instituição conveniada e do Convênio de cotutela correspondente.

Art. 12 Qualquer alteração ou adaptação do termo de convênio e do termo de compromisso está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao termo de convênio original e dele fazendo parte integrante.

Art. 13 Sem prejuízo dos trabalhos que se encontrem em curso, o convênio pode ser denunciado:

I - por mútuo consentimento das partes envolvidas;

II - pelo próprio doutorando, dando por escrito um resumo das razões para a sua decisão;

III - por qualquer uma das instituições, se não tiver sido encontrado um coorientador substituto adequado;

IV - por qualquer uma das instituições, caso o doutorando viole de forma grave e contínua as normas da instituição;

V - por qualquer uma das instituições, se o doutorando não tiver um progresso acadêmico satisfatório.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.